



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.344/2023

Data: 11 de julho de 2023

SÚMULA : Acrescenta os parágrafos únicos aos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n° 4.105/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Acrescenta-se o parágrafo único no Artigo 3º da Lei Municipal n° 4.105/2022, com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica a empresa SM Empreendimentos e Participações, de acordo com artigo 7º, VI da Lei no 4.066/2021 e artigo 12 da Lei no 4.066/2021, isenta de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção.

Parágrafo único - A isenção prevista no caput será estendida a outras empresas prestadoras de serviços contratadas pela SM Empreendimentos e Participações LTDA, para obras relativas ao empreendimento Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort.

Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo único no Artigo 4º da Lei Municipal n° 4.105/2022, com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica a alíquota do ISS fixada no importe de 2%, para a empresa SM Empreendimentos e Participações LTDA, na personalidade jurídica da Empresa SM Hotelaria e Turismo LTDA, cujo CNPJ é 39228863/0001-56, de acordo com artigo 7º, V da Lei n° 4.066/2021 e artigo 11 da Lei n° 4.066/2021.

Parágrafo único - A alíquota descrita no caput será estendida a outra empresa que vier a administrar total, parcial ou concomitantemente à empresa SM Hotelaria e Turismo LTDA na gestão do empreendimento Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort, para operações relativas ao empreendimento Morro dos Anjos Águas Quentes Hotel Resort.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal